



PROCESSO DE ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO IAT NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº01/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Presidente da Comissão Eleitoral - designado pela Portaria IAT nº 210 de 13 de junho de 2024 (Anexo I) para o Processo Eleitoral para Eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do Instituto Água e Terra doravante denominado IAT, Gleiser Fonseca dos Santos, no uso de suas atribuições legais:
 - 1.1.1. **Torna pública** a abertura do Processo Eleitoral para a Eleição do Representante dos Servidores no Conselho Administrativo do Instituto Água e Terra - IAT e;
 - 1.1.2. **Faz a convocação** dos servidores do quadro ativo para participarem do presente processo eleitoral com eleições das 08h30' do dia 19/08/2024 até as 18h00 do dia 21/08/2024, de acordo com Calendário Eleitoral aprovado pela Comissão (Anexo II);
 - 1.1.3. **Informa** que o Processo Eleitoral será regido por este Edital, observada a legislação vigente e o Regulamento do Processo Eleitoral (Anexo III), publicado no D.O.E PR, Edição nº 11695 de 05/07/2024.

2. DO CARGO DE CONSELHEIRO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IAT

- 2.1. **Do Conselho:** Lei Estadual nº 20.070, de 2019 (Anexo IV), Art. 13º § 1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior do Instituto, composto de cinco membros, **não remunerados**, será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao Diretor-Presidente do Instituto o exercício das funções de Secretário Executivo.
- 2.2. **Vaga: 01 (uma) vaga**
- 2.3. **Prazo de gestão e posse: gestão 03 (três anos) posse** até 30 (trinta dias) após a publicação dos resultados da eleição;
- 2.4. **Atribuições do cargo:** Ao Conselho de Administração, nos termos da Lei Estadual nº 20.070, de 2019, cabe:



I - Aprovar previamente:

- a) Planos e programas de trabalho anuais, bem como orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
- b) Intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- c) Atos de organização que promovem alterações de substância no modelo organizacional formal da entidade;
- d) Tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
- e) Aprovar o regimento interno e suas modificações eventuais;
- f) Atos de desapropriação e de alienação;
- g) Balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários;
- h) Quadro de pessoal da entidade.

II - Promover o controle contábil e de legitimidade sobre os atos administrativos relacionados com as operações da entidade;

III - Promover a avaliação periódica da entidade, analisando a efetividade dos seus objetivos e as suas consequências para a sociedade; e

IV - Instituir prêmios honoríficos, destinados a pessoas físicas e jurídicas, relacionados com suas contribuições de relevância para com a preservação do meio ambiente no Estado.

3. DOS REQUISITOS DOS ELEITORES, DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

- 3.1. **Dos Eleitores:** São eleitores todos os empregados e servidores públicos ativos, do IAT, na data da instalação da Comissão Eleitoral, assim considerados todos com vínculo empregatício não encerrado/extinto/totalmente ou ainda suspenso ou afastado/cedido para outro órgão, na data da designação da Comissão Eleitoral conforme lista fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do IAT (Regulamento do Processo Eleitoral Capítulo III Art. 8º);
- 3.2. **Dos Elegíveis:** Podem ser candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração (Regulamento do Processo eleitoral Capítulo III Art. 9º) os empregados públicos ativos e os servidores públicos efetivos (que já concluíram o estágio probatório) do IAT e que atendam aos requisitos de elegibilidade:



3.2.1. **Dos requisitos de elegibilidade** (Capítulo VII do Regulamento Art. 27º): são requisitos de elegibilidade, para os candidatos ao cargo de conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de administração:

I – O estabelecido no Art. 9º do regulamento;

II – Não estar respondendo a ação disciplinar, nem estar cumprindo sanção disciplinar oficialmente registradas nos últimos 10 (dez) anos;

3.2.2. **Dos inelegíveis:** São inelegíveis os servidores (Regulamento do Processo eleitoral Capítulo VII Art. 28º):

I – Que não atendam aos requisitos referidos no Art. 27º do Regulamento;

II – Condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos;

III – Integrante da Comissão Eleitoral seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, cônjuge ou companheiro;

IV – Ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócio dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração do IAT.

4. DO PROCESSO ELEITORAL E SISTEMA DE VOTAÇÃO

4.1. **DO PROCESSO ELEITORAL** – o processo eleitoral inicia-se com a designação dos membros da Comissão Eleitoral (Portaria nº 210, de 13 de junho de 2024) e encerra-se com informação oficial do nome do eleito Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT;

4.1.1. **Da Eleição** – a eleição do Conselheiro Representante dos Servidores do IAT no Conselho de Administração do Instituto dar-se-á pelo voto direto, facultativo, em escrutínio secreto e eletrônico dos empregados e servidores ativos, na qual o eleitor vota uma única vez, sendo-lhe resguardados a liberdade e o sigilo do voto na forma do Regulamento do Processo Eleitoral;

4.1.2. **Da votação** – Os eleitores votam nos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de inscrição estabelecidos no Regulamento e neste Edital e que sejam declarados habilitados pela Comissão Eleitoral;



A votação ocorrerá conforme período e horários estabelecidos no Calendário Eleitoral constante neste Edital;

4.2. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO – O sistema de votação eletrônica fica definido como ferramenta informatizada de realização e gestão do Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral. O Sistema estará disponível para votação por 57 horas e 30 minutos totais nos dias das eleições conforme calendário eleitoral;

4.2.1. O sistema de votação eletrônica será por meio da utilização da caixa postal individual do servidor eleitor com login e senha na plataforma expresso.pr.gov.br;

4.2.2. A Comissão Eleitoral emitirá, de acordo com calendário, material de orientação/tutorial a ser disponibilizado aos servidores eleitores;

4.2.3. A Comissão Eleitoral disponibiliza um endereço eletrônico caixa postal e-mail expresso: iatconselhoadm@iat.pr.gov.br para atendimento com informações acerca do processo eleitoral, envio e recebimento de documentos das candidaturas;

4.2.4. A votação eletrônica ocorrerá de acordo com o período/datas e horários do calendário eleitoral;

4.2.5. Os votos nulos e os atribuídos a candidatos que, porventura tenham desistido da candidatura durante o período de votação não serão computados para nenhum dos outros candidatos;

4.2.6. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos;

4.2.7. A Comissão Eleitoral apresentará o número de votos atribuídos aos candidatos em ordem decrescente de votos obtidos, total de votos válidos, votos nulos e os obtidos aos candidatos que porventura tenham desistido da candidatura durante o processo de votação, realizando o devido registro em ata de apuração;

4.3. DO CALENDÁRIO ELEITORAL DAS DATAS, DOS HORÁRIOS, DOS PRAZOS, LOCAIS, MEIOS DO PROCESSO ELEITORAL

O Calendário Eleitoral (Anexo II) aprovado pela Comissão Eleitoral define datas, horários, prazos, locais, meios para os procedimentos de inscrições, candidaturas, campanha eleitoral, votação e demais que constituem o referido processo.

4.3.1. As votações para eleição do representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT serão realizadas no período das **08h30' do dia 19 de agosto de 2024 até as 18h00 do dia 21 de agosto de 2024.**



4.3.2. Das candidaturas e votação:

- a) Os servidores que atendem aos requisitos de elegibilidade do regulamento e deste edital poderão inscrever suas candidaturas no período das 08h30' do dia 11 de julho de 2024 até as 18h00 do dia 18 de julho de 2024; os candidatos deverão encaminhar a documentação para inscrição seguindo as orientações da Comissão Eleitoral com preenchimento correto do formulário específico (Anexo V);
- b) A Comissão Eleitoral fará a conferência das inscrições emitindo no dia 19 de julho de 2024 a lista preliminar das candidaturas das quais fará análise para emissão da lista definitiva;
- c) De 20 a 24 de julho de 2024 será o Período de impugnação de candidaturas com preenchimento de formulário específico (Anexo VI);
- d) A Comissão Eleitoral emitirá uma informação aos candidatos impugnados no dia 25 de julho de 2024;
- e) Os candidatos impugnados terão o período Das 08h30 do dia 26 de julho às 18h00 do dia 30 de julho de 2024 para apresentarem suas defesas com preenchimento de formulário específico (Anexo VII);
- f) A Comissão Eleitoral divulgará as decisões definitivas das impugnações no dia 31 de julho de 2024;
- g) O Prazo final para envio de material de campanha à Comissão Eleitoral será até as 18h00 do dia 01 de agosto de 2024;
- h) A Comissão Eleitoral divulgará a lista definitiva de candidatos habilitados e respectivos materiais de campanha no dia 02 de agosto de 2024;
- i) Os candidatos poderão fazer suas respectivas campanhas no período de 03 de agosto de 2024 a 18 de agosto de 2024;
- j) Os servidores eleitores participarão da **Votação** a partir das 08h30' horas do dia 19 de agosto de 2024 até às 18h00 horas do dia 21 de agosto de 2024;
- k) A Comissão Eleitoral fará a Divulgação do resultado preliminar no dia 22 de agosto de 2024;
- l) O Período de impugnação do resultado preliminar será de 23 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2024;



- m) O período de 27 de agosto a 28 de agosto de 2024 será para defesa dos candidatos cujo resultado preliminar foi impugnado;
- n) A Comissão Eleitoral fará a Divulgação do resultado final e proclamação do Conselheiro Eleito Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT no dia 29 de agosto de 2024.

5. DA COMUNICAÇÃO, DA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS – Os procedimentos de comunicação para informações, orientações aos eleitores e aos candidatos serão feitas pela Comissão Eleitoral

- 5.1. DA COMUNICAÇÃO – a Comissão Eleitoral disponibiliza como principal canal de comunicação para informações, orientações, esclarecimentos o expresso mail: iatconselhoadm@iat.pr.gov.br
- 5.2. DA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS – os documentos do Processo Eleitoral: Regulamento das Eleições; formulários de inscrições, defesa de candidatura impugnada, impugnação das eleições e demais documentos afins poderão ser requeridos à Comissão Eleitoral;

6. DAS REGRAS DE CAMPANHA

- 6.1. A ordem de apresentação dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral ocorrerá seguindo a ordem alfabética dos nomes dos candidatos;
- 6.2. Materiais de campanha: os candidatos deverão seguir as orientações acerca das configurações permitidas dos materiais (digitais e/ou impressos);
- 6.3. É vedada a utilização de materiais no formato de “brindes” para campanha;
- 6.4. Os candidatos poderão se comunicar com os eleitores por telefone, aplicativos, redes sociais desde que tenham seus contatos e, principalmente com a autorização, consentimento e concordância dos mesmos;
- 6.5. Os candidatos caso optem pela comunicação mais direta como citadas no item anterior deverão fazer uso do bom senso a fim de evitar inconveniência, incômodo, constrangimento e/ou atrapalhar as atividades laborais de seus eleitores respeitando e ainda evitando os horários de convivência com família, lazer, descanso e demais situações;
- 6.6. Os eleitores que se sentirem assediados pelos candidatos poderão comunicar formalmente à Comissão;



7. DO RESULTADO DO PROCESSO

- 7.1. O Sistema de eleições armazenará os votos após a apuração;
- 7.2. A comissão Eleitoral emitirá resultado preliminar;
- 7.3. O resultado preliminar poderá ser constatado de acordo com as datas do calendário;
- 7.4. A Comissão Eleitoral fará a análise do resultado final e proclamação do Conselheiro Eleito Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Regulamento, o presente Edital e demais documento serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral aos interessados que solicitarem;
- 8.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados, editais e demais documentos referentes a este processo eleitoral divulgados pela Comissão junto aos canais/meios de comunicação/divulgação disponibilizados pelo IAT;
- 8.3. Os casos omissos e as eventuais dúvidas suscitadas quanto aos dispositivos deste edital serão apreciadas e decididas pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Regulamento do Processo de Eleição para o Representante dos Servidores do IAT no Conselho Administrativo deste Instituto.

Curitiba 05 de julho de 2024.

Gleiser Fonseca dos Santos
Presidente Comissão Eleitoral



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



ANEXO I

Publicado no Diário Oficial Paraná - 14/06/2024 - Edição nº 11680



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 210, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o contido no protocolo nº 22.266.004-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor a Comissão Eleitoral para realização da eleição visando a definição do representante dos servidores no Conselho de Administração do Instituto Água e Terra.

- Gleiser Fonseca dos Santos – RG nº 1.378.xxx-3
- Oscar de Souza Brito – RG nº 3.438.xxx-0
- Carlos Alberto Pinheiro Guanabara – RG nº 1.304.xxx-5
- Angela Egrecil Antunes Panizzi – RG nº 4.955.xxx-5
- Dalva Regina de Assis – RG nº 4.208.xxx-6
- Célia Batista – RG nº 4.343.xxx-0

Art. 2º. Constituem objetivos da Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar, de acordo com o Regulamento Eleitoral, o edital de convocação da eleição, o requerimento de instrução e habilitação, o modelo de recurso de impugnação de habilitação do candidato, o modelo de recurso contra o resultado da eleição e demais documentos relativos ao processo eleitoral.
- II. Elaborar, organizar e fazer cumprir o cronograma eleitoral.
- III. Atuar em todo o processo eleitoral, emitir documentos e o resultado final através do e-Protocolo 22.266.004-1.
- IV. Demais ações e atividades pertinentes ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 13/06/2024 15:46 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **22.266.004-1** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 13/06/2024 14:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d7575efda8ac9add79ebfb5d6068a6a8**.



**ANEXO II
CALENDÁRIO ELEITORAL
2024**

Data	Ação
28/06/2024 (Sexta-feira)	Aprovação do Calendário Eleitoral
05/07/2024 (Sexta-feira)	Publicação do Regulamento / Edital / Calendario (Aprovado)
11/07/2024 a 18/07/2024 (Quinta a Quinta-Feira)	Período de inscrição de candidaturas
19/07/2024 (Sexta-feira)	Divulgação da lista preliminar das candidaturas habilitadas
20/07/2024 a 24/07/2024 (Sábado a Quarta-Feira)	Período de impugnação de candidaturas
25/07/2024 (Quinta-feira)	Informação aos impugnados
26/07/2024 a 30/07/2024 (Sexta a Terça-Feira)	Período para defesa dos candidatos impugnados
31/07/2024 (Quarta-feira)	Decisões definitivas das impugnações
01/08/2024 (Quinta-feira)	Prazo final para envio de material de campanha à Comissão Eleitoral
02/08/2024 (Sexta-feira)	Divulgação da lista definitiva de candidatos Habilitados
03/08/2024 a 18/08/2024 (Sábado a Domingo)	Campanha Eleitoral
19, 20 e 21/08/2024 (Segunda a Quarta-Feira)	Votação
22/08/2024 (Quinta-feira)	Divulgação do resultado preliminar
23/08/2024 a 26/08/2024 (Sexta a Segunda-Feira)	Período de impugnação do resultado preliminar
27/08/2024 a 28/08/2024 (Terça a Quarta-Feira)	Período para defesa dos candidatos impugnados
29/08/2024 (Quinta-feira)	Divulgação do resultado final e proclamação do eleito
29/08/2024 (Quinta-feira)	Publicação do resultado final



ANEXO III

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO ELEITORAL

DECRETO Nº 6013/2020

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do Instituto Água e Terra, doravante denominado IAT, é regida pelo presente Regulamento Eleitoral,

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração realiza-se a cada 3 (três) anos, no período compreendido entre 90 e 30 dias antes do término do mandato vigente, presidida pela Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do IAT, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Único – A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração ocorrerá nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024 e o processo eleitoral será efetivado conforme cronograma específico definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral é instalada na data de sua designação por ato do Presidente do IAT, conforme Portaria 210, de 13 de junho de 2024.

Art. 4º A candidatura ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração é individual, na forma deste regulamento.

Parágrafo Único - São garantidas aos candidatos, por todos os meios democráticos e na forma deste regulamento, a lisura das eleições, a isonomia de tratamento e oportunidade, inclusive na divulgação da candidatura e no acesso às informações.

Art. 5º Os atos e o processo eleitorais são públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pelo Instituto, ressalvados os assuntos considerados reservados ou sigilosos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º O IAT disponibilizará veículo de comunicação do Instituto aos candidatos a Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração, na forma deste regulamento, vedada a divulgação de matéria ofensiva à integridade de candidatos, do corpo de empregados/servidores, do IAT e de qualquer pessoa ou instituição.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral estabelecer o cronograma do processo eleitoral, definido em Edital de Convocação de Eleição.



CAPÍTULO III DOS ELEITORES E DOS ELEGÍVEIS

Art. 8º São eleitores todos os empregados e servidores públicos ativos, do IAT, na data da instalação da Comissão Eleitoral, assim considerados todos com vínculo empregatício não encerrado/extinto/totalmente ou ainda suspenso ou afastado/cedido para outro órgão, na data da designação da Comissão Eleitoral, conforme lista fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do IAT.

Parágrafo Único – Cada eleitor vota uma única vez, sendo-lhe resguardados a liberdade e o sigilo do voto.

Art. 9º Podem ser candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração os empregados públicos ativos e os servidores públicos efetivos (que já concluíram o estágio probatório) do IAT e que atendam aos requisitos de elegibilidade definidos no Art. 27 deste regulamento.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 A Comissão Eleitoral é composta por seis (6) empregados públicos e servidores públicos ativos no IAT, constituída por ato de designação formal do Presidente do Instituto.

Parágrafo único – São impedidos de compor a Comissão Eleitoral os membros dos Conselhos de Administração, Diretores e servidores/empregados públicos ocupantes de funções gratificadas (FDR e DAS) e os funcionários que não atendam aos requisitos de elegibilidade definidos no art. 27 deste regulamento.

Art. 11 A Comissão Eleitoral é presidida por um dos empregados ou servidores ativos, por designação do Presidente do IAT, na forma do “caput” do art. 10 deste regulamento.

Art. 12 São atribuições reservadas ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I – Convocar, por edital, a eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração,
- II – Convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Comissão Eleitoral;
- III – Proferir, além de seu voto como membro da Comissão Eleitoral, o voto de desempate.
- IV – Designar, a seu critério, entre os membros da Comissão Eleitoral, o relator nos recursos apresentados contra decisões tomadas no âmbito da comissão.

Art. 13 A Comissão Eleitoral tem a atribuição de orientar e conduzir o processo eleitoral, com competência e funções para:

- I – atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral, podendo expedir resoluções;
- II – estabelecer o Calendário Eleitoral;
- III – fazer publicar o edital de convocação da eleição;
- IV – divulgar a lista de eleitores;
- V – proceder ao registro e à habilitação das candidaturas;
- VI – divulgar a relação dos candidatos habilitados à eleição;
- VII – preparar a documentação e orientar a estruturação do sistema eletrônico de votação;
- VIII – receber e julgar as impugnações e recursos eleitorais;
- IX – organizar e dirigir os procedimentos de apuração dos votos;
- X – divulgar o resultado da eleição;
- XI – decidir sobre casos omissos neste regulamento.



Art. 14 A Comissão Eleitoral poderá ser instalada e deliberar com no mínimo quatro (4) integrantes, com presença obrigatória do seu Presidente, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, aplica-se o inciso III do artigo 12 deste Regulamento.

Art. 15 A Comissão Eleitoral poderá, através de seu presidente, requisitar a participação e apoio de setores e funcionários do IAT para colaborarem com os objetivos do processo eleitoral.

Parágrafo Único - A Divisão de Recursos Humanos participará como facilitadora no processo.

Art. 16 A Assessoria Jurídica do IAT é órgão de assessoramento jurídico da Comissão Eleitoral.

Art. 17 A Comissão Eleitoral tem o apoio administrativo da Diretoria de Administração e Finanças, a quem caberá fornecer o apoio eventualmente necessário aos trabalhos e ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Art. 18 A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração, dá-se pelo voto direto, facultativo, em escrutínio secreto e eletrônico, dos empregados e servidores ativos, na forma do Art. 3º deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os servidores ativos votam nos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de inscrição estabelecidos neste regulamento, e que sejam declarados habilitados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral inicia-se com a designação dos membros da Comissão Eleitoral pelo Presidente do IAT e encerra-se com informação oficial do nome do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração eleito.

Da Convocação da Eleição

Art. 19 A convocação dos servidores para a eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração é feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por edital publicado nos meios de comunicação interna, pelo menos na “intranet” e no sitio do IAT na internet.

Parágrafo Único – Do edital de convocação da eleição devem constar:

- I– requisitos à inscrição e à habilitação dos candidatos;
- II– meio de votação;
- III– prazos, locais e horários para:
 - a) registro de candidaturas,
 - b) campanha eleitoral,
 - c) votação,
 - d) apuração dos votos, e
 - e) obtenção do Regulamento Eleitoral e do Calendário Eleitoral;
- IV– outras informações, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral.



Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 20 Integram o processo eleitoral os seguintes documentos:

- I – Edital de convocação da eleição;
- II – Lista dos eleitores;
- III – Sistemas e programas eletrônicos criados ou relacionados à eleição;
- IV – Atas e resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral;
- V – Autos de impugnações de candidaturas, de reclamações;
- VI – Outros documentos a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cumpre ao IAT a guarda, em arquivo físico ou eletrônico, de toda a documentação do processo eleitoral pelo prazo de 5 anos a partir da data de divulgação do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 Aos candidatos habilitados à eleição, é facultado realizar Campanha Eleitoral, a seus custos, na forma do Calendário Eleitoral.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral tem início a partir da publicação da relação dos candidatos, na forma do Calendário Eleitoral.

Art. 22 São de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração, que veicular no âmbito interno e externo, com relação à campanha eleitoral.

Art. 23 Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível e criminal, e de responsabilização por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra o IAT.

Art. 24 É permitida aos candidatos a divulgação, por veículo eletrônico de comunicação definido pelo IAT, do currículo, proposta de atuação e plataforma eleitoral, de acordo com formatação definida pela Comissão Eleitoral, limitado a 1.500 caracteres, vedadas a distinção de tratamento entre candidatos e a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

Art. 25 É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, instalações, ou outros bens do IAT para divulgação da Campanha, exceto os concedidos na forma deste regulamento, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.

Art. 26 Os candidatos estão adstritos aos regulamentos de pessoal, aos códigos disciplinares e de ética do IAT, às normas deste regulamento e às leis em geral e às específicas do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da Campanha Eleitoral, assim como às referidas no “caput” deste Art. 26, podem ser objeto de apuração de falta disciplinar e de responsabilização profissional, na forma das instruções normativas internas pertinentes.

Parágrafo Segundo – À Comissão Eleitoral incumbe encaminhar à instância prevista nas instruções normativas internas todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e a seus respectivos procedimentos.

Parágrafo Terceiro – À Comissão Eleitoral incumbe a análise prévia do material de campanha a ser publicado no âmbito do IAT, cabendo-lhe requerer modificação do material ou vedar a veiculação, em caso de não atendimento das exigências deste regulamento e às normas internas do Instituto.



CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

Dos Requisitos de Elegibilidade

Art. 27 São requisitos de elegibilidade, para os candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração:

- I – O estabelecido no art. 9º deste regulamento;
- II – Não estar respondendo a ação disciplinar, nem ter cumprido sanção disciplinar oficialmente registrada nos últimos dez (10) anos.

Art. 28 São inelegíveis os servidores:

- I – Que não atendam aos requisitos referidos no art. 27 deste regulamento;
- II – Condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- III – Integrantes da Comissão Eleitoral, seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, cônjuge ou companheiro;
- IV – Ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócio dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração do IAT.

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 29 Os candidatos, inscrevem-se junto à Comissão Eleitoral por meio eletrônico disponibilizado pelo IAT, conforme Calendário Eleitoral, em prazo nunca inferior a cinco (5) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação da Eleição.

Art. 30 Estão obrigados ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no Art. 27 deste regulamento os candidatos.

Art. 31 O ato de inscrição implica na declaração formal do candidato de satisfação dos requisitos de elegibilidade e de aceitação das regras eleitorais.

Art. 32 À Comissão Eleitoral pode verificar a regularidade das inscrições desde o ato da inscrição, podendo a qualquer tempo declarar a nulidade da inscrição e excluir a candidatura que não tenha atendido às exigências regulamentares para concorrer às eleições.

Art. 33 Configura falsidade ideológica a comprovada prestação de falsas informações e declarações pelos candidatos, sujeitos à perda do direito de concorrência e, se eleitos, à perda do mandato, sem prejuízo de responsabilização funcional, civil e criminal.

Art. 34 Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, em data estabelecida no Calendário Eleitoral, publica lista preliminar das candidaturas habilitadas à eleição.

Art. 35 Findo o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral publica, a relação final das candidaturas concorrentes, que atenderam aos requisitos de elegibilidade.

Da Impugnação das Candidaturas Habilitadas

Art. 36 As candidaturas relacionadas na lista preliminar de que trata o Art. 34 deste regulamento podem ser impugnadas, em prazo definido no Calendário Eleitoral, por qualquer eleitor, apenas por motivo de comprovado descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste regulamento.



Art. 37 À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma do Art. 36 deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.

Art. 38 A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificando-se os candidatos impugnados para contestação no prazo de dois (2) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 39 A Comissão Eleitoral deve decidir a impugnação no prazo de 1 dia contado do encerramento do prazo definido no artigo 38.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações de candidaturas são definitivas, em única instância, das quais não cabem recursos.

Art. 40 Findos os processos de impugnação das candidaturas, a Comissão Eleitoral deve publicar a lista definitiva dos candidatos concorrentes à eleição.

Da Desistência da Candidatura

Art. 41 A desistência, por qualquer motivo e circunstância, implica cancelamento da inscrição e exclusão da candidatura.

Parágrafo Único – Na circunstância de desistência após a publicação da lista de que trata artigo 40 os votos lançados em nome do candidato desistente consideram-se como sendo votos em branco.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Da Composição da Cédula Eleitoral Eletrônica

Art. 42 A Cédula Eleitoral Eletrônica será composta de acordo com sistema de votação que vier a ser disponibilizado pelo IAT, contemplando a lista definitiva de que trata o Art. 40, publicada conforme Calendário Eleitoral.

Do Período de Votação

Art. 43 A votação é realizada conforme o Calendário Eleitoral previsto no Edital de Convocação da Eleição, não podendo ter duração inferior a três (3) dias úteis.

Da Votação

Art. 44 Cabe à Comissão Eleitoral, com apoio do IAT, a divulgação das instruções sobre a votação eletrônica e a disponibilização dos meios e sistemas eletrônicos de votação.

Art. 45 O direito de voto é exercido mediante acesso a sistema disponibilizado pelo IAT, mediante impostação de login e senha, respeitados os horários de abertura e de encerramento da votação definidos no Calendário Eleitoral.

Art. 46 Cabe ao Agente de Ouvidoria, Transparência e Compliance do IAT, a certificação dos meios e sistemas eletrônicos de votação.



CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Da Apuração dos votos

Art. 47 A apuração dos votos tem início imediatamente após encerrada a votação, com totalização eletrônica pelos mesmos meios e sistemas de que trata o Art. 44 deste regulamento, sob condução da Comissão Eleitoral.

Art. 48 Cabe ao IAT disponibilizar à Comissão Eleitoral tela para divulgação da apuração do resultado, em sistema corporativo, para validação e publicação do resultado.

Parágrafo Único – Na ocorrência de empate na contagem de votos, em qualquer das posições do Relatório Eletrônico de Apuração, adota-se como critério de desempate, na ordem dos incisos abaixo:

I– a mais antiga data de posse ou contratação entre os candidatos empatados, conforme conste no Sistema de Recursos Humanos;

II– mantendo-se o empate, a mais antiga data de nascimento entre os candidatos empatados, conforme conste no Sistema de Recursos Humanos do IAT.

Da divulgação do Resultado da Eleição

Art. 49 O resultado preliminar da eleição será publicado na “intranet” do IAT, pela Comissão Eleitoral, em data definida no Calendário Eleitoral.

Art. 50 Vencido o prazo para impugnações contra o resultado preliminar da eleição e encerrados os respectivos processos, cabe à Comissão Eleitoral publicar, pela “intranet” o resultado final da eleição.

Art. 51 A Comissão Eleitoral, em mesma data da divulgação do resultado final da eleição, deve encaminhar ao Presidente do IAT o nome do candidato eleito ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração, para as providências legais e regulamentares.

CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 52 O resultado da eleição pode ser impugnado, em prazo definido no Calendário Eleitoral, por qualquer eleitor, apenas por motivo de comprovado descumprimento das regras eleitorais previstas neste regulamento.

Art.53 À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.

Art. 54 A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificando-se os candidatos impugnados para contestação no prazo definido no Calendário Eleitoral.

Art. 55 A Comissão Eleitoral deve decidir a impugnação no prazo definido no Calendário Eleitoral.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações são definitivas, em única instância, das quais não cabem recursos.

Art. 56 Findos os processos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado final da eleição, com os nomes dos candidatos, por ordem decrescente de votos recebidos.

Parágrafo Único – Havendo impugnação do resultado do segundo turno da eleição, ao final do respectivo processo, à Comissão Eleitoral caberá publicar o resultado definitivo da eleição.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 57 À Comissão Eleitoral, a seu exclusivo critério em decisão fundamentada, cabe editar medidas e normas complementares a este regulamento, para adequar o processo às necessidades verificadas no curso da eleição, sempre respeitados os preceitos legais e normativos internos do IAT.

Art. 58 A Comissão Eleitoral extingue-se com a comunicação do resultado final, na forma do artigo 51, ao Presidente do IAT.

Curitiba, 04 de julho de 2024

José Luiz Scroccaro
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



ANEXO IV
Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019

Poder Executivo

Lei nº 20.070

Data 18 de dezembro de 2019

Autoriza a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná, pelo Instituto Ambiental do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a praticar, na forma da lei, todos os atos necessários à extinção, pela incorporação, do Instituto das Águas do Paraná – AGUAS-PARANÁ, instituído pela Lei nº 16.242, 13 de outubro de 2009, e Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, instituído pela Lei nº 14.889, de 4 de novembro de 2005, e à transferência das atribuições dessas entidades à autarquia Instituto Ambiental do Paraná - IAP, de que trata a Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, que passa a se denominar Instituto Água e Terra, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra tem sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 2º O Instituto Água e Terra goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

Art. 3º O Instituto Água e Terra tem por finalidades básicas:

I - coordenar e executar as atividades programas e projetos, relacionados com os seguintes processos de gestão:

- a) patrimônio natural;
- b) implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
- c) política de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade e da biodiversidade;
- d) monitoramento da vegetação nativa;

e) estratégias para conservação e ações para proteção da fauna, inclusive a silvestre;

II - fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fiscalização ambiental dos recursos naturais;

III - conceder o Licenciamento Ambiental, Autorização Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

IV - promover, coordenar e executar o Zoneamento Territorial, incluindo o Ecológico Econômico do Estado do Paraná;

V - propor, coordenar, executar e monitorar as políticas mineral e geológica, agrária, fundiária, cartográfica e de geoprocessamento;

VI - elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos de preservação, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

VII - elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos relativos a destinação final dos resíduos sólidos, da poluição do ar, do solo e do controle de erosão;

VIII - monitorar e fiscalizar os agrotóxicos e afins, e produtos tóxicos e perigosos, quanto ao transporte e destinação final de resíduos nos termos da legislação específica vigente, bem como cadastrar os produtos agrotóxicos utilizados no Estado, quanto ao aspecto ambiental, na forma da Lei nº 7.827, de 29 de dezembro de 1983;

IX - elaborar a base legal essencial ou necessária para a incorporação, regulamentação e execução das diferentes atividades inerentes à gestão e fiscalização de fauna nativa e exótica em condição in situ (de vida livre) e ex situ (em cativeiro);

X - estabelecer critérios, procedimentos, trâmites administrativos e premissas para a concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna nativa ou exótica em condição ex situ, bem como a concessão de autorizações ambientais para estudos de fauna e pesquisa em Unidades de Conservação.

XI - elaborar e instituir parcerias, programas, planos de ação, listas de espécies nativas ameaçadas de extinção e de espécies exóticas e invasoras como estratégias

de conservação das espécies.

XII - implantar uma central de informações sobre biodiversidade incluindo a fauna silvestre.

XIII - promover e apoiar programas de sensibilização, conscientização e educação da sociedade sobre temas referentes à fauna silvestre, bem como incentivar a execução de atividades do turismo de observação de fauna nas Unidades de Conservação, com o envolvimento das comunidades locais

§ 1º O Instituto administra o Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema, instituído pela Lei nº 12.945, de 5 de setembro de 2000 e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/PR, instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999.

§ 2º O Instituto Água e Terra integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SNGRH, SINGREH, Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH e Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

§ 3º O Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde da Polícia Militar do Paraná integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 4º No cumprimento de seus objetivos o Instituto Água e Terra poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras e internacionais;

II - prestar serviços aos órgãos e entidades dos setores público e privado, ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - cobrar emolumentos, taxas, preços e multas decorrentes de suas atribuições;
IV - encaminhar seus créditos à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida ativa, observado o prazo prescricional, cabendo, à Procuradoria-Geral do Estado, proceder à sua cobrança extrajudicial e judicial;

V - praticar os demais atos necessários à boa administração e ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os créditos já inscritos em dívida ativa e não ajuizados poderão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para nova inscrição, observado o prazo prescricional.

Art. 5º O Instituto Água e Terra, órgão incorporante, passa a adotar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Instituto Ambiental do Paraná - IAP: CNPJ nº 68.596.162/0001.

Parágrafo único. O CNPJ das autarquias incorporadas Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ e Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG somente serão baixados a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º Transfere para a autarquia incorporadora as receitas, os saldos orçamentários, direitos, obrigações decorrentes de norma legal, atos administrativos, contratos, convênios, parcerias, ajustes ou acordos existentes, sem prejuízo de ações judiciais em que figurem como partes, assistentes, oponentes ou terceiros interessados, e quaisquer ativos ou passivos, presentes e futuros, bem como os empregados públicos e servidores do ITCG e AGUASPARANÁ.

Parágrafo único. Os empregados públicos do ITCG sob o regime celetista em extinção, passam para o Instituto Água e Terra, mantidos os direitos adquiridos.

Art. 7º Integram o patrimônio do Instituto Água e Terra, além do patrimônio do Instituto Ambiental do Paraná – IAP:

I - bens imóveis, móveis, semoventes, benfeitorias, instalações, equipamentos, do ITCG e AGUASPARANÁ;

II - bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir;

III - doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Art. 8º Autoriza o Estado do Paraná a incorporar os imóveis integrantes do patrimônio do AGUASPARANÁ e ITCG ao Instituto Água e Terra, cumpridas as normas das respectivas leis de regência.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo poderão ser cedidos ou alienados pelo Estado do Paraná, de acordo com o disposto no art. 10 da Constituição Estadual.

Art. 9º Além dos recursos derivados do seu patrimônio constituem receitas do Instituto Água e Terra:

I - créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos Municípios, bem como créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;



II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - rendas patrimoniais;

V - recursos decorrentes de operações financeiras;

VI - renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes;

VII - saldos de exercícios encerrados;

VIII - remuneração por serviços prestados;

IX - cota parte pertencente ao Estado do Paraná dos royalties da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM;

X - cota parte pertencente ao Estado do Paraná dos royalties pela exploração de petróleo e gás natural, bem como de outros recursos minerais;

XI - recursos provenientes da arrecadação da taxa de transferência de áreas legitimadas e incorporadas com o estipulado nos arts. 27, 31 e inciso III do art. 33, todos da Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978;

XII - rendas decorrentes da comercialização de sua produção da área florestal;

XIII - cota relativa à compensação financeira de áreas alagadas por hidrelétricas, inclusive os royalties advindos da Itaipu Binacional, consoante art. 22 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

XIV - receitas do Fundo Estadual do Meio Ambiente – Fema;

XV - receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/PR;

XVI - outras rendas de qualquer fonte e natureza.

Art. 10. Extingue os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - do Instituto das Águas do Paraná:

- a) um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;
- b) três funções de gestão pública de Chefe de Seção, símbolo FG-12;
- c) duas funções de gestão pública de Chefe de Setor, símbolo FG-16;

II - do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná:

- a) um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;
- b) um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;

III - do Instituto Ambiental do Paraná:

- a) um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;
- b) três cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;
- c) quatro cargos de provimento em comissão de Supervisor de Projetos, símbolo 1-C.

Art. 11. Transfere para o Instituto Água e Terra os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - do Instituto das Águas do Paraná:

- a) seis cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido mesmo símbolo;
- b) dois cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5, mantido mesmo símbolo;
- c) um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo símbolo;
- d) oito cargos de provimento em comissão de Gerente de Bacia, símbolo DAS- 5, alterando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo símbolo;
- e) um cargo de provimento em comissão de Gerente de Bacia, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor Técnico, mantido mesmo símbolo;
- f) um cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor de Educação Ambiental, mantido mesmo símbolo;
- g) uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-5, mantido mesmo símbolo;

h) quatro funções de gestão pública de Gerente de Bacia, símbolo FG-5, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

i) treze cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

j) seis funções de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-10, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

k) três cargos de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo 3-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

l) quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido o mesmo símbolo;

II - do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná:

a) três cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

b) dois cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido mesmo símbolo;

c) um cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-4, mantido mesmo símbolo;

d) quatro cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, mantido mesmo símbolo;

e) um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS- 5, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

f) dois cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Núcleo Local, mantido mesmo símbolo;

g) oito cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

h) um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido o mesmo símbolo;

III - do Instituto Ambiental do Paraná:

a) cinco cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido mesmo símbolo;

b) um cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Chefe de Gabinete, mantido mesmo símbolo;

c) um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, mantido mesmo símbolo;

d) um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS- 5, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

e) onze cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Núcleo Local, mantido mesmo símbolo;

f) duas funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-5, mantido mesmo símbolo;

g) sete funções de gestão pública de Chefe de Escritório Regional, símbolo FG- 5, alterando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo símbolo;

h) três funções de gestão pública de Chefe de Escritório Regional, símbolo FG- 5, alterando a denominação para Assessor Técnico, mantido mesmo símbolo;

i) 21 (vinte e um) cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

j) duas funções de gestão pública de Chefe de Departamento, símbolo FG-10, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

k) dois cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 2-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

l) um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 3-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

m) um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 3-C, mantido mesmo símbolo.

Art. 12. Cria os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no Instituto Água e Terra:

I - um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DG-1;

II - cinco cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-2;

III - um cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Sistemas e Geomática, símbolo DAS-2;



IV - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2;

V - dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3;

VI - doze cargos de provimento em comissão de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica, símbolo DAS-4;

VII - quinze cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5;

VIII - cinco funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-10.

Parágrafo único. O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública do Instituto Água e Terra consta no Anexo I e a descrição das respectivas atribuições consta no Anexo II, ambos da presente Lei.

Art. 13. O Instituto Água e Terra será administrado por:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior do Instituto, composto de cinco membros, não remunerados, será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, cabendo ao Diretor-Presidente do Instituto o exercício das funções de Secretário Executivo.

§ 2º A composição, as atribuições e demais normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento do Instituto.

§ 3º A Diretoria Executiva, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida capacidade administrativa na área, será constituída por:

I - um Diretor-Presidente;

II - cinco Diretores.

§ 4º Caberá, ao Diretor-Presidente, a representação ativa e passiva do Instituto Água e Terra, em juízo ou fora dele.

§ 5º O Regulamento do Instituto Água e Terra, estabelecerá as atribuições, competências, estrutura organizacional e demais condições de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O procedimento de conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente se dará por meio do Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente, conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.221, de 27 de junho de 2018, ou outro a que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra estabelecerá por ato próprio os procedimentos administrativos complementares relativos à execução do Programa, em cumprimento a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 15. Institui a Junta de Julgamento de Recursos de Multas Ambientais – JRR na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo com a finalidade de analisar os recursos ambientais, proveniente de decisão administrativa proferida pelo órgão estadual ambiental que manteve a multa administrativa, que após será deliberada pelo Secretário da Sedest.

§ 1º A Junta de Julgamento de Recursos de Multas Ambientais – JRR será composta por quatro membros com experiência e conhecimentos comprovadamente especializados na área ambiental, a serem designados pelo Secretário da Sedest.

§ 2º O exercício das funções de membro da Junta, de que trata este artigo, não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Estado e terão prioridade sobre as atividades regulares de seus membros investidos em quaisquer cargos públicos estaduais.

Art. 16. Autoriza o Instituto a selecionar e contratar instituição financeira oficial do Estado, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos das medidas compensatórias provenientes da compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, e que serão destinados à manutenção de unidades de conservação estaduais, conforme previsão legal constante do art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no § 5º do art. 14A da Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, incluído pela Lei Federal nº 13.668, de 28 de maio de 2018.

Art. 17. Autoriza o Instituto Água e Terra a proceder o credenciamento de laboratórios particulares e instituir automonitoramento, bem como proceder o credenciamento de profissionais autônomos para dar apoio técnico aos empreendedores em procedimentos de Licenciamento Ambiental e/ou Outorga de Uso de Recursos Hídricos dos empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais de baixo impacto no âmbito do Estado do Paraná, devendo o credenciamento mencionado atender a requisitos claros e objetivos, determinados em Regulamento, que atenda aos princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o caput deste artigo, deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Poderão ser priorizados os processos de licenciamento ambiental com interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. É considerado prioritário, para os fins a que se refere o caput deste artigo:

I – empreendimento da Administração Pública Direta e Indireta;

II – instalação de empreendimento que impactará a região com a geração de emprego e renda, aumentando a arrecadação fiscal da Prefeitura Municipal ou do Governo do Estado.

Art. 19. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar a presente Lei.

Art. 20. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 1º Durante o exercício financeiro de 2019, os saldos orçamentários e as dotações previstas na Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, permanecerão vigentes para fins de execução orçamentária, financeira, contábil do exercício, sem prejuízo das competências e responsabilidades da nova estrutura organizacional e seu respectivo ordenador de despesa previsto na presente Lei.

§ 2º As eventuais incompatibilidades provocadas pela efetivação do disposto no § 1º deste artigo, que provoquem sobreposição de ordenadores de despesa ou demais incongruências relacionadas aos saldos orçamentários frente à nova estrutura organizacional, serão ajustados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. O Poder Executivo Estadual editará, no prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Regulamento do Instituto Água e Terra, a ser aprovado por Decreto, que disciplinará a organização administrativa, as atribuições e a administração financeira, patrimonial e de material.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Acresce o parágrafo único no art. 97 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As alíneas “c”, “d”, “e” e “g” do inciso III do art. 36 desta Lei, terão vigência a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 23. Os incisos IV, VII e VIII do art. 17 da Lei nº 19.848, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - a formulação de políticas públicas de indução e de estímulo ao desenvolvimento produtivo integrado voltado à sustentabilidade econômica local e regional, e o acompanhamento de sua implementação pelos órgãos e entidades competentes; (...)

VII - a coordenação do programa estadual de desburocratização e, o planejamento e modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais, com a respectiva criação, remanejamento, transformação e extinção de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;

VIII - o desenvolvimento e coordenação de programas estratégicos de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento para os líderes e alta gestão da Administração Pública, destinados a ampliar e consolidar a capacidade de governo na gestão pública, criando oportunidades para concepção, discussão e inovação de práticas gerenciais focadas em um processo contínuo de modernização do Estado e gerando impacto na qualidade de vida da população.

Art. 24. Altera a redação do inciso V e insere os incisos VI a VIII ao art. 19 da Lei nº 19.848, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

V - a gestão centralizada do transporte oficial;

VI - a gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná e mobiliário no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VII - a guarda, gestão, conservação e preservação de documentos públicos de valor histórico ou administrativo;

VIII - a coordenação das atividades voltadas à capacitação de servidores públicos, por meio da Escola de Gestão do Paraná e a articulação dos demais centros formadores.

Art. 25. Convalida todos os atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap relativos às atividades de capacitação de servidores públicos, no período entre a publicação da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e a data de publicação desta Lei.

Art. 26. O art. 23 da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest compete a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural, de gerenciamento dos recursos hídricos, de saneamento ambiental, de gestão territorial e política agrícola e fundiária, da política mi-



neral e geológica, da política cartográfica e de geoprocessamento, à implantação da política de turismo, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná, em sua esfera de competência, e a implementação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, formuladas pela área competente.

Art. 27. Insere na Lei nº 19.848, de 2019, o art. 35A na forma que segue:

Art. 35A. Em relação às simbologias dos cargos de provimento em comissão de que trata a Tabela de Vencimento Básico e Remuneração Cargos em Comissão Simbologia "DAS" e "C" constante do Anexo IV desta Lei, fica estabelecido como padrão no âmbito da Administração Indireta do Estado:

I - o símbolo DG-1 aplicar-se-á ao cargo de provimento em comissão do titular de autarquia;

II - o símbolo DAS-2 aplicar-se-á aos cargos de provimento em comissão de Diretor, integrantes do nível de gerência de autarquia.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à autarquia de regime especial Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR e às Instituições Estaduais de Ensino Superior.

§ 2º Mantém os atuais cargos de provimento em comissão de símbolo DAS-1 de titulares de autarquias, até que sejam criados os cargos de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 28. O caput do art. 1º da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da estrutura da Casa Civil, com a atribuição de:

Art. 29. O inciso II do art. 7º da Lei nº 16.372 de 30 de dezembro de 2009, incluído pela Lei nº 18.928, de 20 de dezembro de 2016 e, posteriormente alterado pela Lei nº 19.357, de 20 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 19.802, de 2 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a partir de 1º de janeiro de 2021, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas remanescentes que excedem os previstos nesta Lei.

Art. 30. O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os percentuais relativos a cada município serão anualmente calculados pelo órgão responsável pelo gerenciamento de recursos hídrico e meio ambiente, divulgados em Resolução publicada no Diário Oficial e informados à Secretaria de Estado da Fazenda para sua implantação no segundo ano civil posterior ao da apuração.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para os cálculos das parcelas pertencentes aos municípios do produto da arrecadação de impostos de competência do Estado de que trata o art. 30 da presente Lei, a serem entregues em 2020.

Art. 32. Revoga:

I - a Lei nº 14.889, de 4 de novembro de 2005;

II - a Lei nº 18.878, de 27 de setembro de 2016;

III - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 18.929, de 20 de dezembro de 2016;

IV - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 19.115, de 5 de setembro de 2017;

V - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 44, 45, 49A, 49B, e 49C da Lei nº 16.242, de 13 de outubro de 2009.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127436/2019

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Table with 4 columns: INSTITUTO ÁGUA E TERRA, CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, QUANTIDADE. Rows include: DIRETOR PRESIDENTE (1, DG-1, -), DIRETOR (5, DAS-2, -), CHEFE DE NÚCLEO DE SISTEMAS DE GEOMÁTICA (1, DAS-2, -), ASSESSOR TÉCNICO (1, DAS-2, -).

Table with 4 columns: Cargo, Quantidade, Símbolo, Função. Rows include: CHEFE DE GABINETE (1, DAS-3, -), GERENTE (13, DAS-3, -), ASSESSOR TÉCNICO (2, DAS-3, -), ASSESSOR (3, DAS-3, -), ASSESSOR (1, DAS-4, -), GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA (12, DAS-4, -), CHEFE DE NÚCLEO LOCAL (13, DAS-5, -), ASSESSOR EDUCAÇÃO AMBIENTAL (1, DAS-5, -), ASSESSOR TÉCNICO (6, DAS-5, 5), ASSESSOR (4, DAS-5, 5), CHEFE DE DIVISÃO (24, DAS-5, 7), ASSISTENTE (47, 1-C, 13), ASSISTENTE (2, 2-C, -), ASSISTENTE (5, 3-C, -), TOTAL (142, -, 30).

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Table with 2 columns: Símbolo e Denominação, Descrição. Rows include: Símbolo e Denominação DG-1 - DIRETOR PRESIDENTE, Símbolo e Denominação DAS-2 - DIRETOR, Símbolo e Denominação DAS-2 - ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo e Denominação DAS-2 - CHEFE DE NÚCLEO DE SISTEMAS DE GEOMÁTICA, Símbolo e Denominação DAS-3 - CHEFE DE GABINETE, Símbolo e Denominação DAS-3 - GERENTE, Símbolo e Denominação DAS-3 - ASSESSOR, Símbolo e Denominação DAS-4 - GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA, Símbolo e Denominação DAS-5 - CHEFE DE NÚCLEO LOCAL, Símbolo e Denominação DAS-5 - ASSESSOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, Símbolo e Denominação DAS-5 e FG-5 - ASSESSOR, Símbolo e Denominação 1-C e FG-10 - ASSISTENTE TÉCNICO, Símbolo e Denominação 2-C ASSISTENTE, Símbolo e Denominação 3-C - ASSISTENTE.

127439/2019



ANEXO V - FORMULARIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

**COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES IAT
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

À

Comissão Eleitoral

Eu, _____, RG _____ CPF: _____, brasileiro(a), natural de: _____ Estado: _____, servidor(a) desde: ____/____/____, lotado(a) no(a): _____ deste Instituto Água e Terra – IAT venho respeitosamente **REQUERER INSCRIÇÃO DA MINHA CANDIDATURA** ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT – Gestão 2024-2027 para o pleito com eleições nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024.

Declaro estar ciente dos compromissos e responsabilidades que o cargo demanda, bem como de que não é remunerado.

Declaro ainda que preencho os requisitos constantes no Regulamento das Eleições e neste Edital.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data

Nome e Assinatura

Contatos: (Telefone, celular, WhatsApp, e-mail, etc.):

Anexar: Cópia de documento de Identificação com foto, cópia de comprovante de vínculo, 01 (uma) foto e o Nome a ser Veiculado na Eleição.



ANEXO VI – FORMULARIO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

**COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES IAT
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

À

Comissão Eleitoral

Eu, _____, RG _____ CPF: _____, brasileiro(a), natural de : _____ Estado: _____, servidor(a) desde: ____/____/____, lotado(a) no(a): _____ deste Instituto Água e Terra – IAT venho **REQUERER IMPUGNAÇÃO** da candidatura de: _____ (Nome do candidato) ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT – Gestão 2024-2027 para o pleito com eleições nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024.

Pelo (s) seguinte (s) motivo (s):

_____,
_____,
_____,
_____,
_____.

Sem mais, subscrevo-me

Local, data

Nome e Assinatura

Contatos: (Telefone, celular, WhatsApp, e-mail, etc.):



ANEXO VII - FORMULARIO DE DEFESA DE IMPUGNAÇÃO

**COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES IAT
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**À
Comissão Eleitoral**

Eu, _____, RG _____ CPF: _____, brasileiro(a), natural de : _____ Estado: _____, servidor(a) desde: ____/____/____, lotado(a) no(a): _____ deste Instituto Água e Terra – IAT venho **APRESENTAR DEFESA DA IMPUGNAÇÃO** da minha candidatura no processo de eleição, ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT – Gestão 2024-2027 para o pleito com eleições nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024.

Pelo (s) seguinte (s) motivo (s):

_____,
_____,
_____,
_____,
_____.

Sem mais, subscrevo-me

Local, data

Nome e Assinatura

Contatos: (Telefone, celular, WhatsApp, e-mail, etc.): TMI



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **77999/2024**
Título EDITAL 01/2024
Órgão [IAT - Instituto Água e Terra](#)
Depositário Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge
E-mail suelenrogge@iat.pr.gov.br
Enviada em 09/07/2024 14:28

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria do Desenvolvimento Sustentável
 IAT
 Edital Diversos-EX (Gratuita)
 [Edital_abertura_eleição.pdf](#)
162,87 KB

Data de publicação



10/07/2024 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

09/07/24
14:31



Nº da Edição do Diário:
11698

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA